



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 06/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**“PARECER Nº 06/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/2026 “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS NO MUNICÍPIO VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Do Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Jorge Vieira dos Santos Filho, que visa autorizar o reajuste salarial na ordem de 5,47% para os professores efetivos da rede pública municipal de Vila Nova dos Martírios/MA.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

## **II. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA**

### **1. Da Competência e Iniciativa**

No que tange à competência legislativa, o tema insere-se no interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal). Quanto à iniciativa, o projeto observa estritamente o Art. 61, § 1º, II, alínea "a" da CF/88 e a Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Prefeito a competência exclusiva para propor leis que disponham sobre o aumento de remuneração de servidores públicos da administração direta.

### **2. Da Constitucionalidade Material**

O projeto busca dar cumprimento ao preceito constitucional da valorização dos profissionais da educação escolar (Art. 206, V, CF/88) e à atualização do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

### **3. Da Técnica Legislativa**

O texto do Projeto de Lei apresenta-se redigido com clareza, em linguagem técnica adequada. Os artigos estão numerados corretamente e o objeto da lei está bem definido na ementa. A estrutura obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração das leis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

---

#### 4. Aspectos Legais Adicionais

A menção expressa à Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 2º) e à dotação orçamentária (Art. 3º) demonstra a preocupação do proponente com a legalidade administrativa, evitando a nulidade do ato por falta de previsão de recursos.

#### III – Da Conclusão

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão de Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei. **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei nº 05/2026, que **“dispõe sobre o reajuste**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

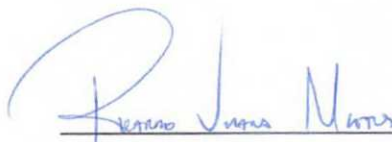
---

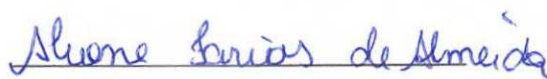
***salarial dos professores efetivos do município de Vila Nova dos Martírios/MA, e da outras providências”*** para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 11 (ONZE) DE MAIO DE 2026.**

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Viana Matos**  
*Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
**Alione Farias de Almeida**  
*Relatora*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

---

*Maria José Ferreira de Sousa*

**Maria José Ferreira de Sousa**  
*Membra*